

LEI Nº 10.267, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

DOE Nº 35.648, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui a Semana Estadual de Estudos sobre os Direitos da Mulher, no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Estudos sobre os Direitos da Mulher, no âmbito do Estado do Pará.

§ 1º Considera-se a Semana Estadual de Estudos sobre os Direitos da Mulher, a semana que compreende o dia 30 de abril de cada ano, em alusão ao Dia Nacional da Mulher, instituído pela Lei nº 6.791/80.

§ 2º A Semana Estadual de Estudos sobre os Direitos da Mulher passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 2º A Semana Estadual de Estudos sobre os Direitos da Mulher será desenvolvida por meio de audiências públicas, feiras profissionais, cursos, oficinas e palestras tendo como base as leis e políticas públicas de combate à desigualdade de gênero e as formas multifacetadas de violência vigentes e estruturantes na sociedade civil, com o objetivo de mitigar os entraves à eficácia dessas leis e que garantam o protagonismo às mulheres.

Parágrafo único. As palestras ocorrerão sob a jurisdição de cada órgão do Estado ou instituição competente, os quais deverão garantir a estrutura e efetividade do evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de dezembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado